



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços pra eventual e futura contratação, conforme a **Lei 10.520/2002** e Decreto Municipal nº 7.496/2013.

2. JUSTIFICATIVA.

- 2.1. Em virtude de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com medicamentos, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição em razão de:
 - A) Haver previsão de aquisições freqüentes dos produtos a serem licitados, diante de suas características e natureza;
 - B) Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
- 2.2. Do Estudo de Estimativa:
- 2.3. Os quantitativos foram estimados a partir do cadastro de pacientes que solicitaram seu tratamento por Via Judicial, como o consumo médio mensal da Farmácia responsável pelo Atendimento Judicial - FARMAC, acrescidos do percentual de segurança, na ordem de 30% (trinta por cento) no caso dos medicamentos com maiores demandas e sujeitos a futuras ações judiciais. Isso por não serem contemplados nos elencos de responsabilidade dos gestores do SUS e por não fazer parte da RENAME.
- 2.4. A aquisição dos medicamentos descritos neste processo é motivada pela necessidade em atender as ações judiciais demandas pela população de aproximadamente 1.021.709 milhões de habitantes que solicitam seu tratamento por tempo determinado ou indeterminado, a depender de sua Patologia e da determinação judicial.
- 2.5. A Secretaria Municipal de Saúde não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto/serviço deste Termo de Referência é específico deste órgão.

3. DO OBJETO.

- 3.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preço por item observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

5.2 Os quantitativos previstos foram estimados conforme anexo II.

6 CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7 DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

7.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

7.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.3.2 Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

7.4 DO ENVIO DE LANCES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art.14 do Decreto 10.024/2019.

8 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 8.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
- 8.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez) de cada item que se encontra registrado;
- 8.3 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição,
- 8.4 Quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 8.5 O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 8.6 Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na farmácia de Maceió- FARMAC, situada Av José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57081-040: , Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3312-5461.
- 8.7 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 8.8 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.9 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.10 Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.11 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.
- 8.12 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

9 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- 9.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.

10 DAS OBRIGAÇÕES.

10.1 DA CONTRATADA

- I. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- III. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- IV. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- V. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- VI. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VII. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- IX. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

10.2 DA CONTRATANTE:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- II. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- III. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- V. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- VI. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- VII. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- VIII. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

11 DO PAGAMENTO.

- 11.1** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.2** Conforme a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 11.3** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 12.2** O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 12.3** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.

- 12.4 O remanejamento de que trata o item 12.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 12.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deve ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
- 12.6 A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, Situada na Rua Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 – Centro, Maceió-AL, 57020-680
- 12.7 Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF
- 12.8 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 12.9 Para efeito do disposto no subitem 12.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
- 12.10 Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.

13 DA CONTRATAÇÃO.

- 13.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 62 da lei 8.666/93**.
- 13.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81** da mesma lei.
- 13.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora, ***Coordenação Geral da CAF***.
- 14.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
- 14.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 14.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 14.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 14.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 14.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 14.2.7 Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 14.2.8 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

15 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 15.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 15.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 15.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 15.2.1 Por razão de interesse público; ou
 - 15.2.2 A pedido do fornecedor quando:
- 15.3 Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 15.4 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 15.5 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

16 DAS SANÇÕES.

- 16.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.1.1 Advertência;
- 16.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 16.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
- 16.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
- 16.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 16.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 16.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 15.1 nas seguintes hipóteses;
- 16.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 16.4 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 16.5 “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 16.1.1”;
- 16.6 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 13.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.8 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 16.2, a sanção prevista no subitem “16.1.5” ou no subitem “16.1.6” do item 16.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “16.1.2” a “16.1.4” do mesmo dispositivo.
- 16.9 As penalidades fixadas no subitem 16.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 17.1 A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

18 DA VALIDADE DOS PRODUTOS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 18.1** Todos os produtos fornecidos devem possuir, na data de entrega, uma validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total. Em se tratando de medicamentos manipulados, os mesmos devem possuir, na data de entrega, uma validade de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do prazo de validade total.
- 18.2** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica (CF), a coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 18.3** Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 18.4** Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo nenhum ônus a Contratante, conforme o caso.
- 18.5** A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 19.1** Documentos necessários: Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação;
- 19.2** Autorização de funcionamento emitida pela **ANVISA (no que couber)** e Autorização Especial de Funcionamento para os itens enquadrados na Portaria SVS/MS nº 344/1998.
- 19.3** Registro ou Cadastro do produto ofertado pela **ANVISA (no que couber)**.
- 19.4** Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade.
- 19.5** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 19.6** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, para o Setor de Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, através do e-mail: af-cfb@sms.maceio.al.gov.br ou cfb-2013@hotmail.com, telefone para contato (82) 3312-5426.

Maceió, 03 de Abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mona Lisa dos Santos Góes
Farmacêutica / servidor responsável

Venício Teixeira Rocha
Coordenador de Farmácia e Bioquímica

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATMAT
1	12.000	comprimido	Paroxetina cloridrato, dosagem: 20 mg	273940
2	12.000	comprimido revestido	Sertralina cloridrato, dosagem 50mg	272365
3	15.000	comprimido	Tansulosina, concentração: 0,4 mg	396211
4	12.000	comprimido	Venlafaxina, composição: sal cloridrato, concentração: 150 mg, apresentação: liberação controlada	272380
5	15.000	comprimido	Venlafaxina, composição: sal cloridrato, concentração: 75 mg, apresentação: liberação controlada	272379
6	10	Seringa preenchida 1 ml	Denosumabe, concentração: 60 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	421223
7	12.000	capsula	Duloxetine, concentração: 30 mg, forma farmacêutica: microgrânulos de liberação lenta	302442
8	18.000	capsula	Duloxetine, concentração: 60 mg, forma farmacêutica: microgrânulos de liberação lenta	302443
9	6.000	capsulas duras lp	Dutasterida, composição: associado à tansulosina, concentração: 0,5 mg + 0,4 mg	428705
10	15.000	comprimido	Esomeprazol, composição: sal magnésico, concentração: 40 mg	274187
11	40.000	seringa preenchida 0,4 ml	Enoxaparina, concentração: 100mg/ml, forma farmaceutica: solução injetável,	448982
12	30.000	comprimido revestido	Rivaroxabana, concentração: 20 mg	412091
13	21.000	comprimido	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 10 mg	282881
14	18.000	comprimido	Rosuvastatina, composição: cálcica, concentração: 20 mg	282882
15	12.000	comprimido	Desvenlafaxina, composição: sal succinato, concentração: 100 mg, forma farmacêutica: liberação controlada	405899
16	6.000	comprimido revestido	Topiramato, dosagem: 25 mg	272849
17	6.000	comprimido revestido	Topiramato, dosagem: 50 mg	272850
18	6.000	comprimido revestido	Topiramato, dosagem: 100 mg	272851

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- O medicamento deverá estar acondicionado de forma a permitir o atendimento ambulatorial, na menor unidade de distribuição.
- As embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter sistema de lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.
- A embalagem secundária poderá conter em seu acondicionamento um quantitativo maior das embalagens primárias (envelopes, blisteres, cartelas, frascos, etc.) e deverá conter os acessórios (bula, colher, copo medida, aplicadores e outros) em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem.
- A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.
- Todos os medicamentos fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se as apresentações injetáveis, terão DESTINAÇÃO INSTITUCIONAL e deverão atender a Resolução - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 (ANVISA), **possuindo os rótulos das embalagens primárias e secundárias** de todos os medicamentos fornecidos, independente da restrição de prescrição, a frase, em caixa alta, "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos foram extraídos do consumo médio mensal da antiga Farmácia de Atendimento Judicial –Farmajud, hoje denominada Farmácia de Maceió- FARMAC, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2019, acrescidos do percentual de segurança, na ordem de 30% (trinta por cento). Atualmente é utilizado o método do consumo histórico, na programação para a aquisição de medicamentos e correlatos, analisando o comportamento do consumo em um intervalo de tempo e chegando-se a uma estimativa de necessidade. Os medicamentos adquiridos pela SMS são armazenados e dispensados pela Farmac que utiliza um programa de gestão de estoque para a Assistência Farmacêutica, fornecido pelo Ministério da Saúde, o sistema Hórus. Foi com base nos registros de movimentação de estoques (entradas, saídas, estoque); dados de demanda (atendida e não atendida); inventários com informações dos anos de, 2017, 2018, 2019 extraídos do Hórus, bem como, o cadastro dos pacientes que solicitaram seu tratamento por meio de ações judiciais, como o número de pacientes que requisitaram o mesmo medicamento versus quantidade solicitada, que chegamos ao quantitativo descrito no processo (Anexo I). Este estudo utilizado na programação para a aquisição de medicamentos, analisando o comportamento do consumo em um intervalo de tempo e chegando-se a uma estimativa de necessidade, é chamado de método do consumo histórico. Vale salientar que o referido método é um dos métodos de programação indicados na cartilha Assistência Farmacêutica na Atenção básica de Saúde – Instruções técnicas para sua organização, emitida pelo Ministério da saúde, pág. 39. Tal estudo não será anexado, pela inviabilidade de imprimir todos os relatórios, porém é passivo de reproduzi-lo. A margem de segurança se faz necessária pela imprevisibilidade da demanda judicial.

Maceió, 03 de abril de 2020.

Mona Lisa dos Santos Góes
Farmacêutica / servidor responsável

Venício Teixeira Rocha
Coordenador de Farmácia e Bioquímica